



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO 082/2023 PROCESSO DE DISPENSA 014/2023 – NORMA DE CONTRATAÇÃO

O Município de Monte Alegre de Minas, CNPJ nº 18.431.155/0001-48, com sede à Rua Jair Mota Mendonça, nº 01 – Bairro Petrópolis, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2023, torna público que está contratando pessoas jurídicas nos termos desse edital e fundamentado no inc, II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (www.montealegre.mg.gov.br).

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	
LOCAL:	Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas
INICIO:	11/07/2023 às 11:00.
TÉRMINO:	13/07/2023 às 17:00.
HORÁRIO:	Das 11:00 às 17:00

I. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realização do evento “Arraiá da Cultura” nos dias 14 e 15 de julho.
- 1.2. Compõem o presente edital:
 - 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 1.2.2. ANEXO II - Modelo de Declarações;
 - 1.2.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

II. CONDIÇÕES

- 2.1. Pessoa jurídica interessada em fornecer os produtos deverá possuir estrutura mínima, de pessoal e equipamentos, para a plena execução do objeto, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo III) deste edital, de forma global.
- 2.2. Os interessados poderão apresentar propostas até dia 13/07/2023.
- 2.3. No dia 14/07/2023 às 08:00 horas. Será realizada reunião para acolhimento da melhor proposta.
- 2.4. Não poderá participar a pessoa jurídica:
 - 2.4.1. Não atenderem as condições deste Edital e seus respectivos Anexos;
 - 2.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 2.4.5. Que não esteja suspensa de licitar ou contratar com Município de Monte Alegre de Minas ou qualquer órgão público, enquanto perdurar a suspensão.
- 2.4.6. Empresa com falência ou concordata decretada.
- 2.4.7. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 2.4.8. Que incorrer nas penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.4.9. Que estiver sob processo de falência ou concordata;

III. DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. A pessoa jurídica interessada em apresentar proposta junto à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b. **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo no anexo II;
 - c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
 - d. **Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto, caso a empresa seja **isenta apresentar declaração de isenção tanto no âmbito estadual como municipal**.
 - e. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio/sede do licitante.
 - f. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **ESTADUAL** do domicílio/sede do licitante.
 - g. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da **União**, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), conforme MF n.º 358, de 05/09/2014;
 - h. Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;
 - i. Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);
 - j. **Certidão de Falência** e/ou recuperação judicial;
 - k. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2021).
 - l. **Proposta Financeira** contendo, de forma clara, com o valor unitário e total de cada item;
- 3.2. Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues em uma única via original ou cópia legível autenticada por cartório competente, ou autenticado pelo Departamento de Licitações, com vigência plena do dia que for entregue toda a documentação.

IV. PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. A despesa da contratação não poderá ser superior ao limite estabelecido conforme média obtida de mercado, e conforme tabela abaixo descrita:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	P.S.	Contratação de empresa para realização do evento "Arraiá da Cultura" nos dias 14 e 15 de julho, compreendendo os	26.000,00	26.000,00



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

			seguintes serviços: Locação de som 6 x 4; Locação de telão 2 x 4; Locação de palco 10 x 8 e iluminação; Shows musicais do dia 14/07: Os Baluartes, Os Reis do Bailão e Os Canhotinhos com duração de 90 min cada show; Shows musicais do dia 15/07: Orquestra, Os Meninos do Forró, Filhos de Minas e Na Pegada do Forró com duração de 90 min cada show		
--	--	--	---	--	--

4.1. O preço é fixo e irrevogável ressalvada as seguintes hipóteses:

- Ocorrência de situação, devidamente comprovada, prevista nos art. 136, da Lei 14.133/2021;
- Eventual prorrogação do Contrato; baseado no art. 6, inc. XVII da Lei 14.133/2021;
- A reposição do desequilíbrio econômico-financeiro da contratação dar-se-á somente após 12 (doze) meses do Contrato, fixando índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

V. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1 Para a realização das despesas, objeto do presente edital, será alocada a dotação do orçamento vigente:

257	02.05.03.3.3.90.39.00	13.392.0009.2.0042	Realização de Festas Populares
-----	-----------------------	--------------------	--------------------------------

VI. VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência desta aquisição é de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura da mesma, podendo ser aditada conforme os termos da Lei 14.133/2021.

VII. RECURSOS

7.1 Os recursos contra a especificação do produto terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dias útil antes da data limite para entrega das propostas.

VIII. SANÇÕES

8.1 Em casos de atraso injustificado a entrega do produto, ou na inexecução parcial ou total das condições pactuadas; garantida prévia defesa; ficará a empresa contratada sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ser declarado inidôneo e rescisão do contrato, com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, conforme dispõe na Lei 14.133/2021.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

- É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desse edital.
- A Contratada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.
- As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por e-mail: licitacao@montealegre.mg.gov.br.

Monte Alegre de Minas – MG, 10 de julho de 2023.

CÍNTIA MARQUES MACHADO MATOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização do evento Arraiá da Cultura nos dias 14 e 15 de julho, conforme abaixo descrito:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	P.S.	Contratação de empresa para realização do evento “Arraiá da Cultura” nos dias 14 e 15 de julho, compreendendo os seguintes serviços: Locação de som 6 x 4; Locação de telão 2 x 4; Locação de palco 10 x 8 e iluminação; Shows musicais do dia 14/07: Os Baluartes, Os Reis do Bailão e Os Canhotinhos com duração de 90 min cada show; Shows musicais do dia 15/07: Orquestra, Os Meninos do Forró, Filhos de Minas e Na Pegada do Forró com duração de 90 min cada show	26.000,00	26.000,00

2.1. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura, estará promovendo as Festividades Juninas com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Montealegrenses.

3.1. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Monte Alegre de Minas, com **RECURSOS PRÓPRIOS E/OU CONVÊNIOS**, após a comprovação da execução dos serviços licitados, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente previamente indicada pela EMPRESA CONTRATADA.

4.1 PENALIDADES

Em casos de atraso injustificado na execução do Contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; garantida prévia defesa; ficará a empresa contratada sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ser declarado inidôneo e rescisão contratual, com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, conforme dispõe na Lei 14.133/2021.

Fica estabelecido o percentual de multa em 5% (cinco por cento) sobre o valor da mercadoria entregue pela contratada.

Mara Chaves Gouveia
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII

DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa, localizada, nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº, neste ato representado por, residente e domiciliado, vêm pelo presente declarar, sob as penas da lei, que está e estará cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo esta declaração a expressão da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2023.

Nome do Representante legal da Empresa licitante

(CARGO/RG)

- CARIMBO DA EMPRESA -

Obs: Texto transcrito da Constituição Federal do Brasil:

“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2023 – DISPENSA Nº 014/2023

O Município de Monte Alegre de Minas, CNPJ nº 18.431.155/000148 com sede na Rua Jair Mota Mendonça, nº01 – Bairro Petrópolis, em Monte Alegre de Minas - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **DR. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 344.916.866-53, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada EMPRESA CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) do CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para a contratação de empresa para locação de equipamentos para terapia ventilatória não invasiva destinados a paciente portador de Distrofia Muscular de Cinturas, como especificado na cláusula primeira, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização do evento Arraiá da Cultura nos dias 14 e 15 de julho, conforme tabela abaixo descrita:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

- 1.2. EMPRESA CONTRATADA deverá executar dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 1.3. Fica entendido que as especificações e toda a documentação apresentada no Edital de Licitações e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 1.4. Os serviços deverão ser prestados do dia 14/07/2023 ao dia 15/07/2023, sendo que em cada dia deverá iniciar às 19:00 horas e terminar às 02:00 horas.
- 1.5. Retirar todos os equipamentos do local do evento até 12:00 horas do dia 16/07/2023, deixando-o totalmente limpo, sem lixos espalhados e restos de materiais.
- 1.6. A EMPRESA CONTRATADA deverá iniciar a montagem da estrutura imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 1.7. Ficará a critério da Administração rejeitar qualquer trabalho executado que não satisfaça às condições contratuais.
- 1.8. O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 1.9. A Empresa Contratada, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, fica ainda responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 1.10 Havendo necessidade de correção por parte da EMPRESA CONTRATADA, os prazos e pagamento serão suspensos e será considerada a prestação de serviços em atraso. Fica a EMPRESA CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- 1.11 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros.
- 1.12 A EMPRESA CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à ADMINISTRAÇÃO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATANTE:

- 2.1.1. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços prestados;
- 2.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato;
- 2.1.3. Fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de responsável designado pela Administração;
- 2.1.4. Comunicar a EMPRESA CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2.2. DA CONTRATADA:

- 2.2.1. Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto com plenos poderes para representá-la, decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da Administração, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 2.2.2. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Administração Municipal;
- 2.2.3. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Administração Municipal, principalmente aqueles referentes à entrega das mercadorias;
- 2.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo materiais empregados que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 2.2.5. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Administração Municipal, com respeito à execução deste Contrato;
- 2.2.6. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou terceiros, por si e/ou seus prepostos;
- 2.2.7. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste Contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- 2.2.8. Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO;
- 2.2.9. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inadimplência da EMPRESA CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, PRAZO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O Valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____), obedecendo a tabela, descrita no item 1.1 desta.
- 3.2. O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser aditado conforme os termos da Lei 14.133/2021.
- 3.3. FORMA DE PAGAMENTO:
- 3.3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Monte Alegre de Minas, **com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas e/ou convênios**, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica da empresa.
- 3.3.1.1. Dados para crédito em conta corrente:
- Favorecido:
Banco:
Agência: Operação: Conta Corrente:
- 3.3.2. Os pagamentos à EMPRESA CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega das mercadorias nas condições especificadas no Contrato.
- 3.3.3. O Departamento de Compras e o Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos produtos entregues, deverão devolvê-la à EMPRESA CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.
- 3.3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da EMPRESA CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 3.3.5. Vinculam-se a este CONTRATO a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- | | | | |
|-----|-----------------------|--------------------|--------------------------------|
| 257 | 02.05.03.3.3.90.39.00 | 13.392.0009.2.0042 | Realização de Festas Populares |
|-----|-----------------------|--------------------|--------------------------------|

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 4.2. O acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO serão realizados por responsável designado pela Administração.
- 4.3. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar a execução deste contrato, podendo para isso ordenar a imediata paralisação da entrega dos produtos pela Empresa Contratada e sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato.
- 4.4. A EMPRESA CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO pela Administração Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma;
- 4.5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PENALIDADES

- 5.1. Caso a EMPRESA CONTRATADA se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente edital ou venha a fazê-lo em desacordo com o as regras que tange o mesmo, à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS;
- 5.2. As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:
- 5.2.1. Será aplicada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total deste CONTRATO;



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 5.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela EMPRESA CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aplicação da sanção;
- 5.4. As multas previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 5.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório sendo que seu pagamento não exime a EMPRESA CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

- 6.1. O Município de Monte Alegre de Minas e a EMPRESA CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, através do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e somente após 12 (doze) meses do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 O Contrato poderá ser modificado, rescindido, na forma do art. 104 da Lei 14.133/2021, pelos seguintes casos:
- Por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas;
 - Amigável, por acordo entre as partes.
 - Falência, concordata, dissolução ou insolvência da EMPRESA CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

- 8.1 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre de Minas - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente CONTRATO.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alegre de Minas/MG, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Último Bitencourt de Freitas

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____